



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, Nº 64 - CENTRO, AXIXÁ/MA
CNPJ: 06.008.569/0001-80



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Para: Setor de Finanças

Processo Administrativo nº 24020945/2025

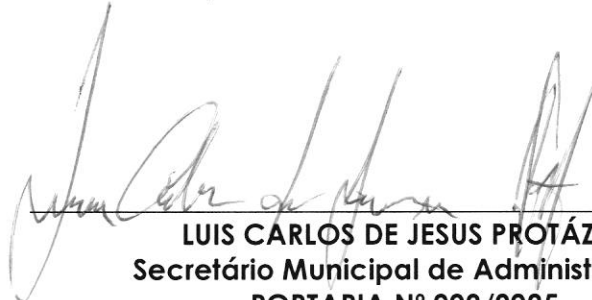
Prezados,

Gostaria de requisitar as Informações orçamentárias para dar continuidade a contratação referente ao Processo Administrativo nº 24020945/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 11.657.960,53 (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Axixá- MA, 04 de Junho de 2025



LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, N° 64 - CENTRO, AXIXÁ/MA
CNPJ: 06.008.569/0001-80

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Senhora,
Léa Cristina Dutra Paixão De Souza
Secretária Municipal de Educação

Assunto: Dados Orçamentários - Processo Administrativo n° 24020945/2025

Encaminho dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada serviços de reparos, manutenção predial com mão de obra, pequenas construções, reformas e ampliações nos prédios públicos, sob demanda na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil -SINAPI, novo SICRO, SEINFRA e ORSE, no Município de Axixá -MA.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município, conforme abaixo:

04 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA – SEMAD
Manut. da Secretaria de Administração, Gestão 04.122.0002.2006.0000
20 SECRETARIA MUN. AGRIC. PESCA, ABASTECIMENTO
MAN. E FUNC. DA SEC. MUN. DE AGRI. PESCA E ABST. 20.606.0046.2088.0000
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 13.392.0022.2099.0000
Manut. e Func. da Secretaria de Trabalho e Ação Social 08.122.0010.2032.0000
Manut. de Programas de Assistência Social 08.244.0010.2043.0000
Manut. da Secretaria de Educação 12.122.0005.2012.0000
Manut. Do MDE 12.361.0005.2071.0000
Manut.e Func. da Rede Municipal de Ensino Fundamental 12.361.0005.2018.0000
Manut. da Sec. Munic. de Saúde 10.122.0004.2022.0000
Manut. e Func. da Rede Municipal de Saúde 10.301.0004.2025.0000
Elemento de Despesa:
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

Axixá- MA, 04 de Junho de 2025

DANILO PÁDUA DE MESQUITA COSTA
Secretário Municipal de Finanças
PORTARIA N° 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, Nº 64 - CENTRO, AXIXÁ/MA
CNPJ: 06.008.569/0001-80



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Art. 16 e Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa especializada serviços de reparos, manutenção predial com mão de obra, pequenas construções, reformas e ampliações nos prédios públicos, sob demanda na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil -SINAPI, novo SICRO, SEINFRA e ORSE, no Município de Axixá -MA.

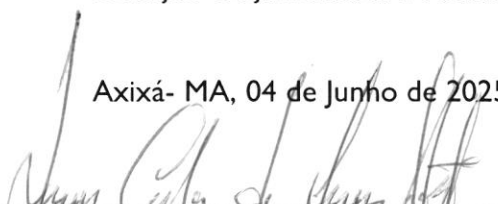
Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira que a despesa acima especificada possui adequação com a Lei 14.133/2021, está incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).


Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quantos às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.


Identificação da Despesa: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**


Dotação Orçamentária nº: **3.3.90.39.00**

Axixá- MA, 04 de Junho de 2025


LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 02/2025


GENUINA GLEICE DOS SANTOS
Secretária Municipal De Assistência Social
DECRETO Nº 02/2025


LÉA CRISTINA DUTRA PAIXÃO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2025


ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 02/2025



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Axixá/MA, vem através deste, convocar a empresa OLIVEIRA MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 17.132.538/0001-52, situada na Rua do Combate, 08 Palmeira Torta, Coroatá -MA, CEP: 65.415-000. Representada por sua Proprietária a Sra. IDA VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS; CPF 013.846.363-82, para assinatura do Termo de Contratação de empresa especializada serviços de reparos, manutenção predial com mão de obra, pequenas construções, reformas e ampliações nos prédios públicos, sob demanda na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil -SINAPI, novo SICRO, SEINFRA e ORSE, no Município de Axixá -MA.O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).


No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, por meio da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município;





Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

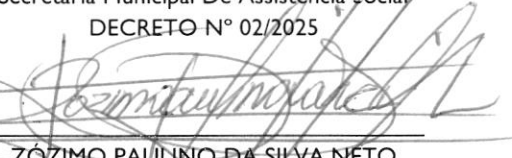
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Axixá – MA, 06 de Junho de 2025


LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº 02/2025


GENUINA GLEICE DOS SANTOS
Secretária Municipal De Assistência Social
DECRETO Nº 02/2025


LÉA CRISTINA DUTRA PAIXÃO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2025


ZÓZIMO PAULINO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, Nº 64 - CENTRO, AXIXÁ/MA
CNPJ: 06.008.569/0001-80



CONTRATO Nº 240209450101/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 24020945/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 240209450101/2025 , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AXIXÁ/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA OLIVEIRA MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP.

I. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ/MA** por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Adelino Fontoura, 64, Centro, Axixá/MA, CEP 65.108-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIS CARLOS DE JESUS PROTÁZIO, portador da Carteira de Identidade nº 331.104.333-20, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 331.104.333-20, por força do Decreto nº 02 de 02 de Janeiro de 2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OLIVEIRA MARTINS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 17.132.538/0001-52, situada na Rua do Combate, 08 Plameira Torta, Coroatá-MA, CEP: 65.415-000. Representada por sua Proprietária a Sra. IDA VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS; CPF 013.846.363-82, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. DO OBJETO CONTRATUAL

I.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREDIAL COM MÃO-DE-OBRA, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE AXIXÁ – MA, SOB DEMANDA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL -SINAPI, NOVO SICRO, SEINFRA E ORSE.

I.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 009/2025, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

I.3. Itens Contratados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	DESCONTO A SER APLICADO %
I	SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREDIAL COM MÃO-DE-OBRA, PEQUENAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES NOS PREDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA SOB DEMANDA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINAPI, NOVO SICRO, SEINFRA E ORSE.	R\$ 2.658.684,40	10,00%
VALOR TOTAL:		R\$ 2.658.684,40	10,00%



PARÁGRAFO ÚNICO: Após a elaboração do projeto básico pelo setor de engenharia, referente à manutenção de prédios definido conforme a necessidade da Secretaria, deverá ser aplicado um desconto de 10% sobre os preços estabelecidos pelas tabelas do SINAPI, Novo SICRO, SEINFRA e ORSE, válidos na data de assinatura do projeto. Juntamente com o projeto básico, será obrigatória a apresentação das medições correspondentes, demonstrando os valores com o referido desconto já aplicado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, nº 009/2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 009/2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº 009/2025.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, Nº 64 - CENTRO, AXIXÁ/MA
CNPJ: 06.008.569/0001-80

- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.
- 3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
RUA ADELINO FONTOURA, Nº 64 - CENTRO, AXIXÁ/MA
CNPJ: 06.008.569/0001-80

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 06/06/2026, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecidos regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº

14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

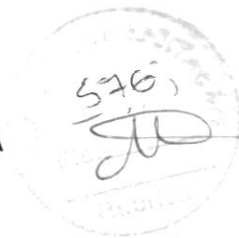
7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos